

TEMA	BENEFÍCIO/REGRA	REGRA ATUAL	PROPOSTA DE REFORMA
Trabalhador Urbano	<p>Aposentadoria por Idade</p> <p>Aposentadoria por Tempo de Contribuição</p>	<p>→Regime de Repartição Simples</p> <p>Idade: 65 (homem) e 60 (mulher)</p> <p>Tempo Contribuição (TC): 15 anos</p> <p>Valor do Benefício: - 85% da média salarial + 1% a cada 1 ano de contribuição que supere 15 anos de carência com máximo de 100%.</p> <p>- Fator previdenciário, só se for vantajoso (acima de 1,00).</p> <p>- Não possui idade mínima.</p> <p>- TC: 35 anos (homem) e 30 anos, (mulher).</p> <p>Valor do Benefício: - 80% dos maiores salários de contribuição x fator previdenciário</p>	<p>→Regime de Capitalização</p> <p>A PEC prevê que, no futuro, haverá apenas uma espécie de aposentadoria, a qual exigirá cumulativamente idade mínima e carência (tempo de contribuição).</p> <p>Regra “Permanente”</p> <p>- Idade mínima de 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher;</p> <p>- TC de 20 anos para ambos os sexos;</p> <p>Valor do Benefício: - 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos TC;</p> <p>Regra de Transição:</p> <p>Valor do Benefício:</p> <p>- Regras 1 e 2: 60% da média salarial com acréscimo de 2% a cada ano que superar 20 anos TC, até atingir 100%.</p> <p>- Regra 3: média salarial x fator previdenciário.</p> <p>Regra de Transição da Ap Idade (art. 22 da PEC)</p> <p>Idade: 65 (homem) e 60 (mulher), para aumenta 1 ano a cada 2 anos a partir de 2020, até atingir 62 anos;</p> <p>TC: 15 anos, aumenta 6 meses por ano a partir de 2020, até atingir 20;</p> <p>Regra de Transição da Ap TC</p> <p>Regra 1 (art. 18 da PEC)</p> <p>- 35 anos de TC (homem) e 30 anos de TC (mulher); e</p> <p>- soma de idade e TC de 96, se homem, e 86, se mulher, que aumenta 1 ponto a cada ano a partir de 2020 até atingir 105 para homem e 100 mulher</p> <p>Regra 2 (art. 19 da PEC)</p>

			<p>- 35 anos de TC homem e 30 anos de TC mulher;</p> <p>- Idade mínima de 61 anos, se homem, e 56 anos, se mulher, que aumenta 1 ano a cada 2 anos, a partir de 2020, até atingir 65 anos, se homem, e 62 anos, se mulher;</p> <p>Regra 3: restrita para quem poderia se aposentar nos próximos 2 anos (art. 20 da PEC)</p> <p>- 50% de pedágio sobre o que faltar para 35 anos (homem) e 30 anos(mulher).</p>
Trabalhador Rural	Aposentadoria por Idade	<p>Idade: 60 (homem) e 55 (mulher)</p> <p>Tempo Contribuição (TC): 15 anos</p> <p>* não precisa comprovar recolhimento da contribuição, apenas atividade.</p> <p>Valor do benefício: Salário mínimo.</p>	<p>Regra “Permanente”</p> <p>Idade: 60 anos para ambos os sexos;</p> <p>TC: 20 anos</p> <p>* Contribuição sobre a produção rural, observado valor mínimo anual fixado em R\$ 600,00 por ano para todo o grupo familiar;</p> <p>Regra de transição:</p> <p>Idade: 60 anos para ambos os sexos, elevando-se a da mulher de 55 para 60 anos em 1 ano a cada 2 anos a partir de 2020.</p> <p>TC: 15 anos que aumenta seis meses a cada ano, a partir de 2020, até atingir 20 anos.</p>

<p>Militares</p>		<p>Idade: Sem idade mínima</p> <p>Idade limite para transferência para reserva: 44 a 66 ano.</p> <p>TC: 30 anos</p> <p>Valor do benefício: Último salário.</p> <p>* Ajuda de custo na transferência para a reserva no valor de 4 salários do círculo hierárquico.</p> <p>*Recebem adicional pago aos militares que fizerem cursos, o qual varia de 12% a 30% de bonificação dependendo do tipo de estudo</p>	<p>Idade: sem idade mínima. Idade limite para transferência para reserva: 50 a 70 ano.</p> <p>TC: 35 anos</p> <p>Regra de Transição: pedágio de 17% do tempo que falta para completar os 30 anos de serviço.</p> <p>Valor do benefício: Último salário.</p> <p>* Ajuda de custo na transferência para a reserva no valor de 8 salários do círculo hierárquico.</p> <p>*Se aprovada a Reforma, o bônus será de 12% a 73%, com um período de 4 anos de transição para o aumento gradual. Além disso, propõe-se a criação de um adicional para aqueles que estiverem disponíveis para fazer deslocamentos, variando de 5% a 32%.</p>
	<p>Contribuição</p>	<p>* Contribuição de 7,5% para os militares, esse valor é destinado apenas ao custeio das pensões por morte dos familiares de militares. Portanto, os militares não contribuem diretamente para o regime da Previdência. São isentos desse pagamento os cabos, soldados, pensionistas e alunos de escola de formação</p> <p>* Os civis contribuem com 20% e os servidores públicos 11%.</p>	<p>* Reforma propõe aumentar 1% por ano, a partir de 2020, chegando a 10,5% em 2022.</p> <p>Apenas os cabos e soldados que estiverem cumprindo serviço militar obrigatório continuarão sem precisar pagar contribuição.</p>
	<p>Dependentes (pensão por morte)</p>	<p>* para os dependentes que possuem fonte de renda a regra vigente determina que 8 graus de parentesco podem receber a pensão. Já para os dependentes que não possuem fonte de renda</p>	<p>* Com a reforma, os que possuem renda, será 2 graus de parentesco (cônjuge e filho/enteado menor de 21 anos ou inválido) e para os que não possuem renda, 3 graus de parentesco (pais, filho/enteado menor de 24 anos e tutelado/curatelado inválido ou</p>

		<p>são 10 graus de parentesco.</p> <p>* Até 2000, as filhas de qualquer condição (solteiras ou casadas) tinham direito a receber a pensão vitalícia, caso o militar tenha pago o adicional de 1,5%. A partir de 2001, o benefício foi extinto e, agora, as filhas de militares têm o direito equiparado aos filhos. Todavia, ainda permanecem recebendo as que possuíam direito adquirido. Estima-se que essas pensões devem ser pagas até 2060. Já os filhos e filhas de trabalhadores da iniciativa privada ou de servidores públicos recebem até os 21 anos, independentemente de estarem estudando.</p>	<p>menor de 18 anos que viva sob guarda do militar).</p>
--	--	---	--